



**Parecer Técnico n.º 7 de 2018**  
Projeto de Construção do Fórum  
Trabalhista de Lucas do Rio Verde  
(MT)

**Processo:** CSJT-AvOb-10451-35.2018.5.90.0000

**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

**Cidade sede:** Cuiabá (MT)

**Gestores Responsáveis:** Eliney Bezerra Veloso (Presidente)  
Maurício de Melo Snowareski (Diretor-Geral)

**dezembro/2018**

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	ANÁLISE .....	4
2.1.	Verificação do processo de planejamento .....	4
2.1.1.	Plano Plurianual de Obras .....	4
2.1.2.	Planilha de Avaliação Técnica .....	4
2.1.3.	Disponibilidade Orçamentária .....	7
2.1.4.	Envio do projeto para apreciação do CSJT .....	8
2.2.	Verificação da regularidade do terreno .....	10
2.3.	Verificação dos estudos de viabilidade .....	12
2.4.	Verificação da aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes .....	13
2.5.	Verificação das planilhas orçamentárias .....	14
2.5.1.	Existência de ART ou RRT .....	14
2.5.2.	Detalhamento da composição do BDI .....	15
2.5.3.	Compatibilidade das composições com o SINAPI ...	16
2.5.4.	Curva ABC .....	17
2.6.	Verificação da razoabilidade de custos .....	18
2.6.1.	Método da comparação dos custos .....	19
2.6.2.	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra .....	20
2.6.3.	Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra .....	22
2.6.4.	Método da proporção .....	23
2.6.5.	Método do SINAPI ajustado .....	24
2.6.6.	Método do CUB ajustado .....	25
2.7.	Verificação da divulgação das informações .....	27
2.8.	Verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 .....	28
2.9.	Verificação do parecer da unidade de controle interno	32
3.	CONCLUSÃO .....	32
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	33



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o **projeto de construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde (MT)** atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) a documentação relativa ao projeto em dois momentos.

Em 14/9/2018, disponibilizou no FTP os projetos em formato "dwg", memoriais e lei de doação do terreno. Também informou que o Plano de Obras, planilha orçamentária e documentos remanescentes seriam remetidos com a maior brevidade possível.

Em 10/12/2018, a Corte Regional encaminhou o restante da documentação para a análise do projeto.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

***Resolução CSJT n.º 70/2010***

*Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.*

Assim, com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto n.º 7.983/2013 e normativos correlatos, foram analisados os seguintes aspectos: planejamento, disponibilidade do terreno, resultado do estudo de viabilidade, aprovação pelos órgãos públicos competentes, definição de responsáveis técnicos, utilização e compatibilização com o SINAPI, detalhamento das composições de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

custo e de BDI, razoabilidade do custo, adequação aos referenciais de área e parecer conclusivo da Unidade de Controle Interno.

**Tabela 1** - Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> ) (B)	ÁREA EQUIVALENTE (m <sup>2</sup> ) (C)	CUSTO POR m <sup>2</sup> (AxC)
Construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde	5.533.677,46	set-18	1.915,37	3.361,32	1.646,28

## 2. ANÁLISE

### 2.1. Verificação do processo de planejamento

#### 2.1.1. Plano Plurianual de Obras

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como "documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade".

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras para o período de 2018 a 2019, aprovado pelo Tribunal Pleno em 5/11/2018, Resolução Administrativa n.º 180/2018.

#### 2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:

**Resolução CSJT n.º 70/2010**

Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterá, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:

I - Conjunto 1 - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:

- a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;
- b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;
- c) Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;
- d) Das instalações hidrossanitárias;
- e) Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);
- f) Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;
- g) Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);
- h) Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);
- i) Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;

II - Conjunto 2 - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:

- a) Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;
- b) Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;
- c) Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;
- d) Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- e) *Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;*
- f) *Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;*
- g) *Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).*

Em relação ao Conjunto 1, as avaliações do Tribunal Regional contemplam as fundações, superestrutura, paredes, lajes, platibanda, muros, acabamentos, revestimentos, esquadrias, cobertura, instalações elétricas, climatização, telecomunicações, transporte vertical, instalações hidrossanitárias, segurança patrimonial, ergonomia, higiene, salubridade, patologia, acessibilidade, funcionalidade, estacionamento, prevenção e combate a incêndio.

Esse conjunto de avaliações cercou quase todos os critérios exigidos pela aludida resolução, com exceção das fundações, alínea "a", "Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido".

No tocante ao 2º conjunto de critérios, que diz respeito à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, o Tribunal Regional apresentou duas tabelas "análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional" e "análise da exigibilidade, alinhamento estratégico, necessidade técnica e cumprimento normativo".

Tais avaliações técnicas resultaram no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional, que inclui projeto de Construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde na 1ª posição.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1.3. Disponibilidade Orçamentária**

Consta do "Formulário de encaminhamento de informações e documentos para fins de avaliação de projetos pelo CSJT" a afirmação de que foi aberta ação orçamentária específica para a realização dos estudos preliminares e elaboração dos projetos básicos e executivos. Ação 0571.7X23, referente à construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde.

Também, o Tribunal Regional informou, por meio do Ofício n.º 121/2018/TRT/DG, de 13/12/2018, que há disponibilidade orçamentária e financeira para a execução da obra em 2019.

***Ofício n.º 121/2018/TRT/DG***

*O montante será suportado por adequações orçamentárias/financeiras de outras ações, mediante pedido de remanejamento ao CSJT.*

Afirma que, dos recursos orçamentários do exercício de 2018 (R\$ 520.000,00), R\$ 140.000,00 foram utilizados para a execução da terraplanagem, R\$ 10.502,35 está empenhado para a empresa responsável pela elaboração dos projetos e que o saldo remanescente (R\$ 369.497,65) será empenhado para a empresa vencedora do certame licitatório.

E, que valor faltante para complementar o montante previsto na planilha orçamentária (R\$ 5.533.677,46) constaria do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, R\$ 5.164.355,00.

Quanto ao prazo de execução, há um risco de que a execução adentre o exercício financeiro de 2020. Isso porque o cronograma físico-financeiro prevê a execução da obra em 12 meses, e, para que não adentrasse o exercício de 2020, seria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

necessário iniciar a execução nos primeiros dias de 2019.

Contudo, é notório o atraso do Tribunal Regional no planejamento da execução da obra, pois encaminhou os projetos para apreciação do CSJT apenas em 10/12/2018, não podendo, enquanto isso, concluir a Concorrência n.º 1/2018 e iniciar a execução do contrato.

Nesse cenário, haveria séria preocupação de não atendimento à Emenda Constitucional n.º 95/2016, que fixou limites de pagamentos para despesas primárias, uma vez que, a partir de 2020, a Justiça do Trabalho não mais contará com o aporte do Executivo para cumprir os limites.

Nesses termos, compete ao TRT da 23ª Região formalizar e adotar uma gestão de riscos relacionada à execução do projeto de construção do Fórum de Lucas do Rio Verde, a fim de garantir o sucesso da empreitada e a obediência aos limites de pagamentos para despesas primárias, no que lhe couber.

Segundo o Manual de Gestão de Riscos da Controladoria-Geral da União, a gestão de riscos é concebida como a arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente.

#### **2.1.4. Envio do projeto para apreciação do CSJT**

Em 10/12/2018, o Tribunal Regional encaminhou a esta CCAUD/CSJT a documentação relativa ao projeto de Lucas do Rio Verde visando análise, emissão de parecer técnico e apreciação do projeto CSJT ainda no exercício de 2018.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Um mês antes, em 12/11/2018, a Corte Regional dispunha ou deveria dispor da documentação necessária para a análise, pois o Presidente da Comissão Permanente de Licitação assinou o edital da Concorrência n.º 01/2018.

**Concorrência n.º 01/2018**

*1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE LUCAS DO RIO VERDE, de acordo com todas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.*

A demora do TRT da 23ª Região em encaminhar o projeto para emissão de parecer técnico colocou em risco a sua apreciação ainda no exercício de 2018.

A última sessão do colegiado do CSJT ocorreu em 23/11/2018. Mas isso, por si só, não inviabilizaria a apreciação, uma vez que compete ao Presidente praticar, em caso de urgência, ato de competência do Plenário, devendo submetê-lo a referendo na primeira sessão ordinária que se seguir, conforme art. 9º do Regimento Interno do CSJT.

Contudo, é de conhecimento do TRT da 23ª Região o início do recesso forense em 20/12/2018, período em que a maioria das unidades administrativas do CSJT encerram seus trabalhos.

Além disso, como esta CCAUD/CSJT necessita de três semanas, em média, para a análise e a emissão de pareceres técnicos de projetos de construções e reformas, não restaria tempo suficiente para a análise do projeto de Lucas do Rio Verde.

Sendo assim, a demora do TRT da 23ª Região em encaminhar o projeto a esta CCAUD/CSJT para análise e emissão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de parecer técnico colocou em risco a sua apreciação pelo CSJT ainda no exercício de 2018.

**Conclusão da verificação do processo de planejamento**

Item parcialmente cumprido.

**Evidências**

- Plano Plurianual de Obras;
- Resolução Administrativa n.º 180/2018;
- Planilha de Avaliação Técnica;
- Ofício n.º 121/2018/TRT/DG.

**Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 23ª Região que:

- aprimore o seu processo de planejamento de obras, de forma a enviar, tempestivamente, os projetos para análise e apreciação do CSJT, nos termos da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.4);
- adote gestão de riscos para a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais relativos à arquitetura e engenharia (item 2.1.3).

**2.2. Verificação da regularidade do terreno**

O Tribunal Regional encaminhou cópia da Lei Municipal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

n.º 49, de 4/4/2018, que autorizou o Poder Executivo a doar o imóvel localizado na cidade de Lucas do Rio Verde, lote 01S, quadra 999, setor 36, com área de 5.000 m².

O Anexo II da Lei Municipal contém o registro do imóvel, matrícula n.º 33.758, de 14/5/2018, de propriedade do Município de Lucas do Rio Verde.

Consta também, no registro da matrícula, AV-2/33.758, de 7/5/2018, que "pelo termo de responsabilidade e preservação de floresta, de 22 de maio de 1.998, assinado pelo proprietário, Arnaldo Miguel Fumagalli, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, através da Superintendência Regional em Mato Grosso, fica GRAVADA COMO DE UTILIZAÇÃO LIMITADA 50% (cinquenta por cento) do total da propriedade".

Quanto a essa averbação, o Tribunal Regional informou, por meio do Ofício n.º 121/2018/TRT/DG, de 13/12/2018, que "o setor jurídico da Prefeitura de Lucas do Rio Verde já solicitou a baixa da averbação AV-3/33+758, de 07/05/2018 na matrícula 33.758 do Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde, com previsão de emissão de nova matrícula até o dia 20 de dezembro de 2018".

Apresentou, ainda, o Ofício n.º 0046/2018/TRT/DG/CPT, encaminhado à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), com documentação relacionada ao terreno doado pelo Município de Lucas do Rio Verde.

**Conclusão da verificação da regularidade do terreno**

Item em cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Evidências**

- Lei Municipal n.º 49, de 4/4/2018;
- Ofício n.º 0046/2018/TRT/DG/CPT.

**Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 23ª Região que:

- acompanhe o processo de incorporação do terreno perante a Secretaria do Patrimônio da União, adotando as eventuais medidas necessárias à regularização do imóvel (item 2.2);
- somente inicie a execução após a baixa da averbação AV-3/33+758, de 7/5/2018, na matrícula 33.758 do Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde (item 2.2).

**2.3. Verificação dos estudos de viabilidade**

O Tribunal Regional apresentou o "Relatório de vistoria, estudo de viabilidade e levantamento do Foro do Trabalho de Lucas do Rio Verde".

Também encaminhou cópias do Relatório de Sondagem e do Levantamento Planialtimétrico do terreno.

**Conclusão da verificação dos estudos de viabilidade**

Item cumprido.

**Evidências**

- Relatório de vistoria, estudo de viabilidade e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

levantamento do Foro do Trabalho de Lucas do Rio Verde;

- Relatório de Sondagem;
- Levantamento planialtimétrico.

**2.4. Verificação da aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes**

O Tribunal Regional apresentou cópia da Declaração de Projeto Aprovado emitida pela Prefeitura Municipal, em 29/8/2018, bem como as licenças ambientais prévia e de instalação emitidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Lucas do Rio Verde.

Também encaminhou cópia do Certificado de Aprovação de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, em 23/8/2018.

Não obstante a documentação apresentada, faz-se necessária a emissão do Alvará de Licença para construção pela Prefeitura Municipal para que se dê início à execução da obra.

**Conclusão da verificação da aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes**

Item em cumprimento.

**Evidências**

- Declaração de Projeto Aprovado;
- Certificado de Aprovação de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 23ª Região que:

- somente inicie a execução da obra após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4).

**2.5. Verificação das planilhas orçamentárias**

**2.5.1. Existência de ART ou RRT**

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Lucas do Rio Verde, o Tribunal Regional apresentou cópia das ARTs e RRTs de elaboração das planilhas orçamentárias:

- n.º 2989908, para o período de 6/4/2018 a 3/8/2018;
- n.º 7202243, para o período de 6/4/2018 a 3/8/2018;
- n.º 2951115, para o período de 6/4/2018 a 3/8/2018;
- n.º 2988883, para o período de 6/4/2018 a 3/8/2018.

Contudo, a data base da planilha orçamentária (SETEMBRO/2018) é posterior à data de término dos serviços



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contida na ART/RRT (AGOSTO/2018).

### 2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

**Tabela 2 - Comparação com o BDI referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013**

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	4,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	1,27	atende
Despesas Financeiras		1,23	1,23	atende
Lucro		7,40	7,40	atende
Tributos	ISSQN*		1,200	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	4,50	atende
			27,21	atende

\* Legislação Municipal

\*\* Lei n.º 13.161/2015 (opcional)

**Tabela 3 - Comparação com o BDI diferenciado proposto no Acórdão TCU 2.622/2013**

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	3,45	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,48	atende
Risco		1,27	0,85	atende
Despesas Financeiras		1,23	0,85	atende
Lucro		7,40	5,11	atende
Tributos	ISSQN*		0,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	4,50	atende



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

* Legislação Municipal ** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)	20,93	atende
---	-------	--------

### 2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 3 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

**Tabela 3 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária**

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde	567	276	48,68%	247	43,56%	44	7,76%

Depreende-se da Tabela 3 que, do total de 567 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 276 itens (48,68%) da planilha orçamentária da obra de Lucas do Rio Verde.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2.5.4. Curva ABC

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC<sup>1</sup> do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Lucas do Rio Verde.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **não indicaram consonância** com o referido sistema de custos. Isso porque alguns itens estão acima do referencial SINAPI, como demonstrado na tabela 4.

Tabela 4 - Comparação custos unitários

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unitário SINAPI	Custo unitário TRT (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença (R\$)
96527	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME, COM PREVISÃO DE FÔRMA	84,49	100,43	15,94	2.035,38
92785	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM	8,58	9,82	1,24	1.360,65
<b>Total</b>					<b>3.396,03</b>

A situação observada indica a necessidade de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária da obra, notadamente os itens com Códigos de n.<sup>os</sup> 96527 e 92785.

<sup>1</sup>A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Conclusão da verificação das planilhas orçamentárias**

Item parcialmente cumprido.

**Evidências**

- ARTs e RRTs;
- Planilha orçamentária;
- Curva ABC;
- Relatórios SINAPI.

**Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 23<sup>a</sup> Região que:

- providencie nova ART ou complemento a existente, a fim de alterar a data de término dos serviços, observando a data base da planilha orçamentária (item 2.5.1);
- revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com códigos de n.ºs 96527 e 92785 (item 2.5.4).

**2.6. Verificação da razoabilidade de custos**

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de três



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto n.º 7.983/2013.

Dessa forma, para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º/10/2018.

#### **2.6.1. Método da comparação dos custos**

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 5:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Tabela 5 - Resultados do Método da Comparação dos Custos**

Projeto analisado	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde	R\$ 1.676,88	R\$ 1.648,14	R\$ 2.161,53	R\$ 2.121,55	-22,42%	-22,31%

Da análise da Tabela 5, verifica-se que o projeto de Lucas do Rio Verde, ao ser comparado com outros projetos que tiveram parecer por sua aprovação por esta Coordenadoria, apresenta custo por metro quadrado abaixo dos parâmetros de razoabilidade.

- Inferior em relação ao SINAPI (-22,42%);
- Inferior em relação ao CUB (-22,31%).

**2.6.2. Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra**

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nos demais projetos é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outros projetos, tenham preços razoáveis, pois,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 6 apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

**Tabela 6 - Comparação percentual por etapa**

Projeto	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde	15,4%	4,5%	4,7%	11,5%	5,2%	5,7%	0,8%	2,7%	1,2%	15,5%
<b>Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD</b>	17,3%	3,8%	5,8%	4,5%	5,6%	8,0%	1,5%	2,7%	2,8%	8,8%

Por este método, constatou-se que o projeto de Lucas do Rio Verde prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para Cobertura, Paredes e Instalações de ar condicionado/climatização em patamar superior à média de outros projetos analisados por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.6.3. Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra**

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada projeto analisado por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outros fóruns do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 7:

**Tabela 7 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI**

Projeto	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	362,86	65,94	119,54	90,21	115,98	168,95	32,87	53,13	58,93	209,07
Construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde	258,61	74,84	79,60	192,46	87,94	95,49	12,59	44,72	20,90	260,05
Diferença percentual	-29%	13%	-33%	113%	-24%	-43%	-62%	-16%	-65%	24%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%		X		X						X
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									<b>-11,76%</b>	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De acordo com a Tabela 7, verifica-se que as etapas de Cobertura, Paredes e Instalações de ar condicionado/climatização apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados por esta Coordenadoria.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 7, o projeto de Lucas do Rio Verde apresenta-se 11,76% inferior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta Coordenadoria.

#### 2.6.4. Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 8:

**Tabela 8 - Resultados do Método da Proporção**

	<b>Custo do m<sup>2</sup> da obra/SINAPI Regional</b>	<b>Custo do m<sup>2</sup> da obra/CUB Regional</b>
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,9599	1,4722
Construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde	1,5043	1,1534
<b>Diferença percentual</b>	<b>-23,25%</b>	<b>-21,65%</b>

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado do projeto de Lucas do Rio Verde em relação ao SINAPI encontra-se em patamar inferior (-23,25%) do valor considerado razoável por esta Coordenadoria. Ao tomar como



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo inferior (-21,65%) ao valor considerado razoável.

#### 2.6.5. Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado do projeto em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

**Tabela 9 - Resultados do Método do SINAPI ajustado**

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde	984,26	1.076,88	-8,60%

O método do SINAPI ajustado **não indica existência** de custo elevado no projeto de Construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.6.6. Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 10.

**Tabela 10 - Resultados do Método do CUB ajustado**

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde	984,26	1.427,29	-29,92%

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado no projeto em análise.

### Resumo da análise da razoabilidade de custos

Na Tabela 11 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Tabela 11 - Resumo dos Métodos**

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	-22,42%
Método da comparação de custos: CUB	-22,31%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-11,76%
Método da Proporção: SINAPI	-23,25%
Método da Proporção: CUB	-21,65%
Método do SINAPI ajustado	-8,60%
Método do CUB ajustado	-29,92%
<b>Média dos Métodos</b>	<b>-19,99%</b>

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outros projetos que tiveram parecer favorável desta Coordenadoria, constata-se que o projeto analisado **não apresenta** indícios de sobrepreços.

Diante do exposto, esta Coordenadoria entende **ser razoável** o custo apresentado pelo Tribunal Regional acerca do empreendimento em questão.

**Conclusão da verificação da razoabilidade de custos**

Item cumprido.

**Evidências**

- Planilha orçamentária;
- Análise segundo os métodos de razoabilidade de custos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **2.7. Verificação da divulgação das informações**

Na inspeção do sítio eletrônico do Tribunal Regional, esta Coordenadoria constatou que as informações até então disponibilizadas estão apresentados de forma intuitiva, simples e organizada.

Entretanto, há espaço para aprimorar a transparência por ocasião do início da execução da obra.

### **Conclusão da verificação da divulgação das informações**

Item em cumprimento.

### **Evidências**

- Verificação do sítio eletrônico do Tribunal Regional em 13/12/2018.

### **Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 23<sup>a</sup> Região que:

- Publique, no portal eletrônico do Tribunal Regional, os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.8. Verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010**

A cidade de Lucas do Rio Verde possui hoje uma vara do trabalho, com o seguinte histórico de movimentação processual:

**Tabela 12 - Movimentação processual**

Vara do Trabalho	Número de processos recebidos			
	2014	2015	2016	2017
1ª Vara	4.420	2.643	2.947	2.616

Resumidamente, o projeto em análise foi elaborado para abrigar duas varas do trabalho e uma edificação térrea.

Quanto à criação de varas do trabalho, o Tribunal Regional não informou no "Formulário de Encaminhamento", mas afirma que o projeto busca atender às necessidades, tendo em vista a movimentação processual de Lucas do Rio Verde.

*O novo espaço, projetado para duas Varas do Trabalho "Padrão 5" (de 1.501 a 2.000 processos) permitirá a adequada prestação do serviço jurisdicional para atender com eficiência a demanda atual e futura. Além disso, a construção será dotada de amplos estacionamentos, com vagas suficientes para o público, magistrados e servidores.*

A Tabela 13 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal Regional com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Tabela 13 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010**

<b>Ambientes</b>	<b>Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m<sup>2</sup>)</b>	<b>n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça</b>	<b>Referenciais Máximos</b>	<b>Áreas do Projeto (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Diferença a maior (m<sup>2</sup>)</b>
Gabinete de Juiz 1 <sup>a</sup> Vara	30,00	-	30,00	20,87	-
Gabinete de Juiz 2 <sup>a</sup> Vara	30,00	-	30,00	20,87	-
Gabinete de Juiz Substituto 1 <sup>a</sup> Vara	30,00	-	30,00	20,87	-
Gabinete de Juiz Substituto 2 <sup>a</sup> Vara	30,00	-	30,00	20,87	-
WC privativo de Magistrado 1 <sup>a</sup> Vara	2,5 (+20%)	-	3,00	2,97	-
WC privativo de Magistrado 1 <sup>a</sup> Vara	2,5 (+20%)	-	3,00	2,97	-
WC privativo de Magistrado 2 <sup>a</sup> Vara	2,5 (+20%)	-	3,00	2,97	-
WC privativo de Magistrado 2 <sup>a</sup> Vara	2,5 (+20%)	-	3,00	2,97	-
Sala de Audiência 1 <sup>a</sup> Vara	35 (+20%)	-	42,00	35,24	-
Sala de Audiência 2 <sup>a</sup> Vara	35 (+20%)	-	42,00	35,24	-
Conciliação e videoconferência 1 <sup>a</sup> Vara	35 (+20%)	-	42,00	35,10	-
Conciliação e videoconferência 2 <sup>a</sup> Vara	35 (+20%)	-	42,00	35,10	-
Assistente 1 <sup>a</sup> Vara	12,5 por assessor	1	12,5	20,60	8,10
Assistente 2 <sup>a</sup> Vara	12,5 por assessor	1	12,5	20,60	8,10
Central de mandados	4 a 6 por oficial, salvo quando houver a central de mandados	0	0	32,37	
OAB	15,00	-	15,00	17,09	2,09
Secretaria 1 <sup>a</sup> Vara	7,5 por servidor	14	105	98,53	-
Secretaria 2 <sup>a</sup> Vara	7,5 por servidor	14	105	98,53	-
Distribuição	7,5 por servidor	6	45	32,20	-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

\* Dividiu-se a movimentação processual entre as duas varas e aplicou-se a Resolução CSJT n° 63/2010

<b>Total</b>	18,29
--------------	-------

Por ocasião da criação ou remanejamento de nova vara trabalhista para Lucas do Rio Verde, cada vara do trabalho não contará com 1.500 processos recebidos por ano (tabela 13), conforme art. 10 da Resolução CSJT n.º 63/2010, contudo o TRT da 23ª Região previu dois gabinetes e sanitários para juizes substitutos.

**Resolução CJST n.º 63/2010**

*Art. 10. O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho.*

*§ 1º As Varas do Trabalho que recebam quantitativo superior a 1.500 (mil e quinhentos) processos por ano contarão com um juiz titular e um juiz substituto. (Redação dada pela Resolução CSJT n° 160, de 27 de novembro de 2015)*

Em relação às áreas não definidas na citada resolução, o Tribunal Regional apresentou as justificativas a seguir:

**Tabela 14 - Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT n° 70/2010**

<b>Ambiente</b>	<b>Áreas do Projeto (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Justificativas</b>
Arquivo Geral	23,54	Arquivo em sala anexa ao prédio, utilizando o mesmo conjunto arquitetônico devido a melhor aproveitamento da concepção da edificação, permitindo melhor aproveitamento de cobertura e acesso facilitado às duas varas do trabalho. A construção do arquivo e espaço separado implicaria em maior custo e prejudicaria a concepção que prevê a possibilidade de construção de uma 3ª vara do trabalho.
Garagem Coberta	124,15	
Estacionamento coberto	292,94	
Banco	20,14	Área destinada à instalação de posto de atendimento bancário, visando facilitar os recolhimentos e liberação de valores aos jurisdicionados.
Hall externo	57,09	Área de circulação: 4,68% da área total



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Copa 1ª Vara	16,42	Área técnica: 2,74% da área total
Copa 2ª Vara	16,42	Área técnica: 2,74% da área total
Atendimento 1ª Vara	8,48	
Atendimento 2ª Vara	8,63	
Saguão	236,25	Saguão de espera para até 150 pessoas sentadas.
Auditório	81,87	Devido a localização geográfica estratégica do Fórum Trabalhista d Lucas do Rio Verde, praticamente no centro do estado, houve a inclusão de auditório na edificação visando atender demandas de treinamento, cursos e eventos regionais.
Sanitários	52,24	Um conjunto sanitário coletivo por vara do trabalho, composto de 3sanitários, sendo um masculino, um feminino e um PNE. Um conjunto sanitário coletivo público, contendo banheiro masculino, banheiro feminino, banheiro PNE masculino e banheiro PNE feminino.
Depósito	5,29	Área técnica: 0,65% da área total

Assim, diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como da apresentação de justificativas para os ambientes não definidos, consideram-se respeitados os limites.

**Conclusão da verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010**

Item cumprido.

**Evidências**

- Projeto arquitetônico.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.9. Verificação do parecer da unidade de controle interno

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer conclusivo pela adequação do projeto à Resolução CSJT n.º 70/2010.

### Conclusão da verificação da existência de parecer da unidade de controle interno

Item cumprido.

### Evidências

- Parecer da Unidade de Controle Interno.

### 3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos 9 tópicos objeto deste parecer, 4 foram cumpridos, 3 estão em cumprimento e 2 foram parcialmente cumpridos, conforme quadro abaixo:

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprido	Em cumprimento	Parcialmente cumprido	Não cumprido	Não aplicável
1) Processo de planejamento			X		
2) Regularidade do terreno		X			
3) Estudos de viabilidade	X				
4) Aprovação perante os órgãos públicos competentes		X			
5) Planilhas orçamentárias			X		
6) Razoabilidade de custos	X				
7) Divulgação das informações		X			
8) Áreas e sua adequação aos referencias dispostos na Resolução	X				
9) Parecer da unidade de controle interno	X				
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Verde (MT) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional **(R\$ 5.533.677,46)**.

Ressalva-se, contudo, a demora do TRT da 23ª Região em encaminhar o projeto a esta Coordenadoria para análise e emissão de parecer técnico, o que colocou em risco a sua apreciação pelo CSJT ainda no exercício de 2018 e a execução da obra, bem como a necessidade de correção da ART da planilha orçamentária e de itens dessa planilha, notadamente os de códigos de n.ºs 96527 e 92785.

#### **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Por essa razão, opina-se ao CSJT **pela aprovação** da execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde, com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região a adoção das seguintes providências:

- 4.1.** adotar gestão de riscos para a execução do projeto, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais relativos à arquitetura e engenharia (item 2.1.3);
- 4.2.** iniciar a execução da obra somente após:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.2.1. a baixa da averbação AV-3/33+758, de 7/5/2018, na Matrícula 33.758 do Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde (item 2.2);
- 4.2.2. a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4);
- 4.3. acompanhar o processo de incorporação do terreno perante a Secretaria do Patrimônio da União, adotando as eventuais medidas necessárias à regularização do imóvel (item 2.2);
- 4.4. providenciar nova ART ou complementar a existente, a fim de alterar a data de término dos serviços, observando a data base da planilha orçamentária (item 2.5.1);
- 4.5. revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com códigos de n.ºs 96527 e 92785 (item 2.5.4);
- 4.6. publicar, no portal eletrônico do Tribunal Regional, os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.7. aprimorar o seu processo de planejamento de obras, de forma a enviar, tempestivamente, os projetos para análise e apreciação do CSJT, nos termos da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.4).

Brasília, 17 de dezembro de 2018.

**Arq. SONALY DE CARVALHO PENA**  
Supervisora da Seção de Auditoria de  
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**  
Coordenador da CCAUD/CSJT, em  
substituição